ATEFFA - SC
Fundada em 12/12/2004

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS DE FISCALIZAÇÃO FEDERAL AGROPECUÁRIA EM S.C.
CNPJ/MF 07.280.560/0001 - 96
Rua Valdemar Ouriques, 769 - Bairro Capoeiras – CEP 88090-051 – Florianópolis - SC
Fone/Fax: (48) 3091 3720 - E-mail: ateffasc@anteffa.org.br

REGIMENTO DA ELEIÇÃO PARA DIRETORIA EXECUTIVA – ATEFFA-SC

TÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária de Santa Catarina – ATEFFA-SC, por meio de Assembléia Geral, aprova os procedimentos para eleição da Diretoria Executiva, membros do Conselho Fiscal, da Coordenação das Delegacias Regionais.

Art. 2º - Serão eleitos:
I - 6 (seis) membros efetivos da Diretoria Executiva;
II - 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal;
III - 1 (um) membro de cada da Delegacia Regional da ATEFFA;

Art. 3º - As eleições ocorrerão na Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se por meio eletrônico, no dia 01 do mês de outubro de 2021, em primeira convocação às 19:00 horas e em segunda convocação as 19:30 horas.

Art. 4º - Terão direito a voto todos os associados da Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária de Santa Catarina – ATEFFA-SC, em dia com suas obrigações.

TÍTULO II
Da Finalidade

Art. 5º - A finalidade do processo é eleger a Diretoria Executiva da ATEFFA-SC, membros do Conselho Fiscal, e Delegados Regionais.

TÍTULO III
Da Estruturação

CAPÍTULO I
Da Convocação

Art. 6º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da ATEFFA-SC, por Edital.
§ primeiro - O Edital deverá ser divulgado até 20 do mês de julho de 2021, no portal da ANTEFFA (www.anteffa.org.br);
§ segundo - Constará no edital:
I - Data, hora e locais de votação;
II - Prazo para registro de chapa(s);
III - Horários de funcionamento da Secretaria da Comissão Eleitoral.

§ terceiro- O edital será remetido, via eletrônica, a todos os Associados da ATEFFA-SC, e publicado no órgão de divulgação da ATEFFA-SC, no portal da Associação Nacional dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária – ANTEFFA (www.anteffa.org.br).

CAPÍTULO II
Da Comissão Eleitoral

Art. 7º - A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e execução do processo eleitoral.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral será constituída por filiados a ATEFFA-SC e/ou de outras entidades associativas ou sindicais de servidores públicos federais.
§ 1º - A Comissão terá, no mínimo, 3 (três) componentes, dos quais 2 (dois) da ANTEFFA, escolhidos pela Diretoria Executiva.
§ 2º - Filiados a outras entidades associativas também poderão constituir a Comissão Eleitoral.
§ 3º - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão compor qual (is) quer da(s) chapa(s) que concorrerão ao pleito.
§ 4º - A Comissão Eleitoral, depois de constituída, elegerá o presidente, o primeiro e o segundo secretários.
§ 5º - As deliberações serão feitas, no mínimo, por dois membros da Comissão.
§ 6º - Os membros da Comissão Eleitoral podem ser substituídos, em caso de vacância, por acordo com o(s) representante(s) da(s) chapa(s) homologada(s), respeitando o *caput* e o §2º deste artigo.

Art. 9º - São atribuições da Comissão Eleitoral:
I – Organizar os atos administrativos do processo eleitoral em duas vias, a primeira constituída de documentos originais, e a segunda, das respectivas cópias;
II - Receber os requerimentos de inscrição de chapa(s), numerando-os por ordem de inscrição, e com anotação de data e horário de recebimento.
III – Deferir a homologação da(s) chapa(s), com base no Estatuto da ATEFFA-SC e no presente Regimento;
IV – Divulgar a nominata da(s) chapa(s) homologada(s) nos locais de trabalho da base da ATEFFA-SC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias das eleições;
V – Divulgar as normas eleitorais contidas no presente Regimento;
VI – Designar os locais de votação;
VII – Confeccionar as cédulas padronizadas de votação;
VIII – Proceder a apuração dos resultados das eleições;
IX – Apresentar o resultado apurado das eleições;
a) Cabe à Diretoria Executiva dar posse à Diretoria eleita, conforme estabelecido pelos Arts. 14, § Único, 26 e 65 do Estatuto da ATEFFA-SC, após o resultado encaminhado pela Comissão Eleitoral.
XIV – Julgar os recursos propostos, cabendo recurso a AGE;
a) As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.

CAPÍTULO III
Da(s) Chapa(s)

SEÇÃO I
Da Constituição

Art. 10 - A(s) chapa(s) que concorrerão à Diretoria Executiva será(ão) constituída(s) por 6 (seis) membros:

I. Presidente;
II. Vice Presidente;
III. Secretário Geral;
IV. Primeiro Secretário;
V. Tesoureiro Geral; e
VI. Primeiro Tesoureiro

Art. 11 - A(s) chapa(s) homologada(s) poderá (ão) inscrever, desde que credenciados pela Comissão Eleitoral:
I - 1 (um) fiscal para acompanhar e auditar o processo eleitoral

SEÇÃO II
Dos Candidatos

Art. 12 - Poderão concorrer à eleição os filiados a ATEFFA-SC. que:
I – Estiverem quites com suas contribuições financeiras do mês anterior às eleições.
II – Sejam filiados a ATEFFA/SC.
§ Único – Pensionistas não poderão candidatar-se a cargo na Diretoria Executiva, de acordo com o Art. 4º, § 2º do Estatuto da ATEFFA-SC.

Art. 13 – Para candidatar-se aos cargos da Coordenação das Delegacias Regionais, o filiado deve obrigatoriamente residir na região sede das Delegacias Regionais.

SEÇÃO III
Do Registro da(s) Chapa(s)

Art. 14 - O registro da (s) chapa (s) será efetuado mediante requerimento à Comissão Eleitoral, pelo e-mail: ateffa.sc@gmail.com

Art. 15 – O requerimento deve conter:
I – Assinatura do presidente da chapa;
II – Nominata completa, com especificação do cargo a que concorre e indicação de local e município de lotação funcional;
III– Declaração de Anuência de Participação da chapa, para cada um dos cargos;
§ único: Os documentos listados no inciso III, devem ser apresentados anexos ao requerimento.

Art. 16 - O prazo de inscrição da(s) chapa(s) encerra-se, impreterivelmente, no dia 01 de setembro de 2021, ou seja 30(trinta) dias antes da data das eleições.

Art. 17 – A homologação da(s) chapa(s), que preencher(em) os requisitos necessários, será realizada até 5 dias após o encerramento do período de apresentação das mesmas.
§ 1º - A comunicação da homologação será enviada para o E-mail do representante da(s) chapa(s), presente ao local determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 – Cabe recurso sobre a homologação pela Comissão Eleitoral da inscrição da(s) chapa(s).
§ 1º - O prazo para propor recurso à Comissão Eleitoral será até 5 dias após a data da homologação das chapas.
§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá apresentar decisão sobre o recurso proposto até 5 (cinco) dias, ao representante designado pela chapa para receber a comunicação.
§ 3º - Se a decisão, seja da Comissão Eleitoral, impedir a elegibilidade de qualquer candidato, o que não afeta a legalidade como todo da chapa, é possível substituição de candidato na nominata, respeitado o prazo do § 1º, deste artigo.

Art. 19 – Havendo desistência(s) de participação por decisão individual do candidato, e que não ultrapasse 50% do número de inscritos na chapa homologada, pode haver substituição na nominata até 3 (três) dias após o encerramento do período para apresentação das chapas.

§ 1º - Caso mais que 50% dos candidatos desistam de concorrer, haverá impugnação da chapa pela Comissão Eleitoral.
§ 2º - A alteração na nominata deve ser comunicada à Comissão Eleitoral pelo representante da chapa, junto com documento assinado pelo desistente.
§ 3º - O(s) candidato(s) indicado(s) a preencher (em) a(s) vacância(s) na nominata deve(m) ser igualmente elegível (is) para não afetar a homologação de toda a chapa.

CAPÍTULO IV
Da Votação

Art. 20 - A votação será efetuada pelos associados em dia com suas obrigações pelo aplicativo: **https://vote.heliosvoting.org/**.
§ único: Para o cadastramento dos eleitores serão necessárias seguintes informações para alimentação do banco de dados: SIAPE, E-mail e Nome completo. É imprescindível que o primeiro campo seja numérico e o segundo seja o E-mail. O sistema enviará o link para votação, único, para o e-mail registrado. Isso significa que ninguem, a não ser o Eleitor, terá acesso a esse *link* que é único para cada votante.

Art. 21 – Sob pena de nulidade, o voto só pode ser destinado a uma única chapa.

Art. 22 - Em nenhuma hipótese será permitido o voto por procuração, conforme disposto no Art. 61 do Estatuto da ATEFFA-SC.

Art. 23 - A votação dar-se-á por voto secreto, universal e direto.
Parágrafo Único: A juízo da plenária, havendo a apresentação de uma única Chapa para concorrer à eleição, esta poderá ser feita por aclamação.

CAPITULO V
Da Seção Eleitoral

SEÇÃO I
Do Sistema Eletrônico de Votação

Art. 24 – O aplicativo **https://vote.heliosvoting.org/**, tem a função de recolher os votos, contabilizá-los e apresentar o resultado das eleições.
§ primeiro - A Comissão Eleitoral e o(s) Fiscal(is) dedignados pelas Chapa(s) receberão senha(s) que lhe permitirá auditar todo o processo eleitoral eletrônico, sem a possibilidade de identificar votos;
§ segundo - Os trabalhos de recepção de votos poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal designado por cada chapa, inscrito junto à Comissão Eleitoral.

Art. 25 - Para habilitar-se à votação o eleitor deve:

I. Habilita-se no Sistema mediante ***link*** que lhe será enviado por E-mail e/ou Aplicativo.
II. Conferir o ***Login*** e **Senha**, pessoal e intrasferível, no Sistema Eletrônico;
III. Acessar o Sistema Eletrônico com seu ***Login*** e **Senha**, no horário estabelecido pelo Edital de Convocação e o presente Regimento e registrar seu Voto;
IV. Conferir o seu Voto, antes de homologá-lo

Art. 26 - O Sistema Eletrônico de Votação (**https://vote.heliosvoting.org/)** é inviolável e seguro, podendo ser auditado sempre que assim se fizer necessário.

Art. 27 - Ao final do processo de votação o Sistema Eletrônico (**https://vote.heliosvoting.org/**) emitirá o Relatório que deverá ser auditado e homologado pela Comissão Eleitoral e Fiscal(is) de Chape(s).

CAPÍTULO VI
Da Apuração dos votos

Art. 35 - A apuração deverá discriminar o número de votos dirigidos a cada chapa, os brancos e os nulos.

Art. 36 - Será homologada como chapa vencedora aquela que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 37 - O resultado das eleições será divulgado imediatamente após o seu encerramento, com o encaminhamento à Diretoria Executiva de relatório da Comissão Eleitoral, para proceder à posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 38 - Qualquer filiado ou grupo de filiados poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação das eleições, mediante exposição de motivos, no decorrer do processo de apuração.

Art. 39 - A Comissão Eleitoral, em primeira instância, analisará o pedido a que se refere o artigo anterior, apresentando, no prazo máximo de 2 horas, sua decisão, cabendo recurso, em segunda instância, a AGE.

Art. 40 - A Diretoria Executiva eleita deverá tomar posse em até 30 dias da eleição.
§ 1º Se apresentado recurso a AGE, a posse será adiada até decisão final, permanecendo, interinamente, a Diretoria anterior.
§ 2º Em caso de empate do número de votos entre as chapas colocadas em primeiro lugar, proceder-se-á à nova eleição apenas entre as chapas empatadas, num prazo de 30 (trinta) dias após a homologação dos resultados.
§ 3º - No caso de novas eleições, o mandato da atual Diretoria Executiva estende-se até a conclusão do processo eleitoral.

TÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 41 - A Comissão Eleitoral fornecerá para cada chapa homologada, quando solicitado formalmente, listagem, com nome e endereço dos Delegados Regionais e ou dos filiados aptos a votarem, para fins de divulgação de material de propaganda da respectiva chapa, até 5 (cinco) dias após a homologação da inscrição.

Art. 43 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso a AGE.

Florianópolis - SC, 19 de julho de 2021.

Presidente em Exercício